LEI COMPLEMENTAR N.º 903

Altera o art. 2º, da Lei Complementar nº 866, de 1º.09.17, alterada pela Lei Complementar nº 885, 08.12.17, que autoriza a transação, como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 5172/66 - Código Tributário Nacional.
Proc. nº 31016/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2°, da Lei Complementar nº 866, de 1 º de setembro de 2017:

"Art. 2° - Os interessados em obter transação, nos termos desta Lei Complementar, deverão requerê-lo até o dia 28 de dezembro de 2018."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 29 de junho de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal